

elencados na planilha de ressarcimento e creditados ao município de São Simão, a partir da publicação desta Resolução, tendo como base o Índice Devolutivo calculado e o montante de R\$ 10.197.891,81 (dez milhões cento e noventa e sete mil, oitocentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos);

Art. 3º Os descontos deverão continuar até a completa quitação dos valores.

Art. 4º A Caixa Econômica Federal deverá encaminhar semanalmente ao COÍNDICE/ICMS um relatório comprovando os débitos e créditos efetuados em razão da presente Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COINDICE/ICMS, em GOIANIA - GO, aos 08 dias do mês de maio de 2024.

SELENE PERES PERES NUNES
Secretária de Estado da Economia
Presidente do COINDICE/ICMS

Protocolo 459253

CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
COÍNDICE / ICMS

RESOLUÇÃO Nº 198/24 - COINDICE/ICMS, de 08 de maio de 2024.

Republica o IPM FINAL 2018 e regulamenta pagamento de diferença de repasses de ICMS ao Município de NOVA AURORA, conforme decisões judiciais destacadas.

O CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COINDICE/ICMS, instituído pela Lei nº 11.242, de 13 de junho de 1990, no uso das atribuições estabelecidas no art. 2º, II do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3.593, de 20 de fevereiro de 1991,

Considerando o disposto nos arts. 158, parágrafo único e 107, § 1º das Constituições da República e Estadual, respectivamente;

Considerando a decisão transitada em julgado no Mandado de Segurança nº 5126384-74.2019.8.09.0051, (54649478), impetrado pelo Município de Buriti Alegre, determinando que:

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada para reconhecer o direito líquido e certo do Impetrante de o COÍNDICE proceder ao cálculo do índice ecológico do respectivo Município, com base na relação nominal de municípios aprovados em seus devidos percentuais pela SECIMA, a qual fora encaminhada antes da vigência da Lei Complementar nº 148/2019, devendo esta surtir efeitos desde o 1º dia do exercício do ano de 2019.

Considerando a decisão transitada em julgado no Mandado de Segurança nº 5006242-41.2019.8.09.0051, (57972683), impetrado pelo Município de Nova Aurora, determinando que:

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada para reconhecer o direito líquido e certo do Impetrante a que o COÍNDICE proceda ao cálculo do índice ecológico do respectivo Município, com base na relação nominal de municípios aprovados em seus devidos percentuais pela SECIMA, a qual fora encaminhada antes da vigência da Lei Complementar nº 148/2019, devendo esta surtir efeitos desde o 1º dia do exercício do ano de 2019.

Considerando que, em cumprimento de sentença, apurou-se o valor devido de R\$ 953.605,12 (novecentos e cinquenta e três mil seiscentos e cinco reais e doze centavos) a ser pago ao município de Nova Aurora, conforme Despacho nº 314/2024/PGE/GECP-14431 (59982587):

2. A autora apresentou cálculos, atualizados até 01/01/2024 no total de R\$ 969.911,34 (novecentos e sessenta e nove mil novecentos e onze reais e trinta e quatro centavos). Cálculos incorretos.

3. Análise dos Cálculos

3.1. Do termo inicial da SELIC: equivoca-se a autora ao incidir a taxa SELIC desde 01/2022, visto que a SELIC deve ser aplicada a partir de 07/2021, conforme art. 167 do CTE, alterado pelo art. 1º da Lei 21.004/2021, com vigência a partir de 01/07/2021.

3.2. Da SELIC composta: equivoca-se ainda a autora ao aplicar SELIC na forma composta, visto que o correto é na forma simples, não capitalizada, para que não incorra na prática de anatocismo (juros sobre juros), procedimento vedado pelo ordenamento jurídico.

4. Dadas as Correções, apresentamos Planilha de Cálculo GCP (59985185), no valor total de R\$ 953.605,12 (novecentos e cinquenta e três mil seiscentos e cinco reais e doze centavos).

O excesso verificado em relação aos cálculos apresentados é de R\$ 16.306,22 (dezesesseis mil trezentos e seis reais e vinte e dois centavos).

Considerando que no Despacho nº 360/2023/GAB (45437885), de 10 de março de 2023, a Procuradoria Geral do Estado - PGE se manifestou no sentido de que:

21. Ante o exposto, deixo de aprovar o Parecer PGE/GECT n.º 14/2023 (45127679), adotando os fundamentos e conclusões do Despacho n.º 66/2023/PGE/PTR (45275274), além dos supra expostos, opinando-se no sentido de que deve Estado de Goiás proceder com a retenção dos repasses de ICMS aos municípios Goianos que partilharam do ICMS Ecológico com amparo na norma jurídica retirada do sistema normativo (Lei Complementar Estadual n.º 148, de 2018, Resoluções n.º 137/2018 e seguintes), até o limite do valor devido ao município de Mossâmedes, com o fito de promover o cumprimento da determinação judicial prolatada nos autos do Cumprimento de Sentença da Ação de Obrigação de Fazer n.º 5324885-71.

Considerando que 128 (cento e vinte e oito) municípios foram incluídos ou tiveram sua classificação na divisão do percentual de 5% (cinco por cento) do Índice de Participação dos Municípios - IPM aumentada por força da Lei Complementar nº 148/18, conforme a seguinte tabela:

Município	Classificação antes da LC 148/18	Classificação após a LC 148/18
ABADIA DE GOIÁS	4	6
ABADIÂNIA	0	6

ÁGUA LIMPA	0	6
ÁGUAS LINDAS DE GOIAS	0	6
ALEXÂNIA	0	6
ALTO PARAÍSO DE GOIAS	4	6
ALVORADA DO NORTE	0	6
ANICUNS	4	6
APARECIDA DO RIO DOCE	4	6
APORÉ	0	4
ARAGARÇAS	0	4
ARAGOIÂNIA	0	4
ARAGUAPAZ	0	6
ARUANÃ	0	6
BALIZA	0	4
BARRO ALTO	4	6
BOM JESUS	0	6
BONFINÓPOLIS	3	6
BRITÂNIA	0	6
BURITI DE GOIÁS	3	6
BURITINÓPOLIS	4	6
CABECEIRAS	3	4
CACHOEIRA ALTA	4	6
CACHOEIRA DE GOIÁS	0	6
CALDAS NOVAS	4	6
CAMPESTRE DE GOIÁS	3	4
CAMPO LIMPO DE GOIÁS	0	4
CAMPOS VERDES	0	6
CARMO DO RIO VERDE	4	6
CATURAÍ	0	4
CAVALCANTE	3	6
CEZARINA	0	4
CIDADE OCIDENTAL	3	6
COLINAS DO SUL	0	6
CORUMBÁ DE GOIAS	0	4
CORUMBAIBA	3	6
CRISTALINA	4	6
CRISTIANÓPOLIS	0	6
CROMÍNIA	0	4
DIORAMA	0	4
DOVERLÂNDIA	0	4
EDEALINA	3	6
FAINA	3	6
FIRMINÓPOLIS	3	6
FORMOSA	0	6
FORMOSO	3	4
GOIANÁPOLIS	0	6
GOIANDIRA	4	6
GOIANÉSIA	3	6
GOIÁS	0	6
GUARÁITA	3	4
GUARINOS	0	4
IACIARA	0	4
INDIARA	3	6
IPAMERI	4	6
IPIRANGA DE GOIÁS	3	4
ITABERÁI	3	6
ITAGUARI	0	4
ITAGUARU	3	6
ITAPACI	0	6
ITAPIRAPUÃ	0	6
ITAPURANGA	4	6
ITAUÇU	4	6
IVOLÂNDIA	0	6
JANDAIA	4	6
JARAGUÁ	4	6

LAGOA SANTA	3	6
MAIRIPOTABA	3	4
MAMBÁI	0	6
MARA ROSA	0	6
MATRINCHÃ	3	4
MAURILÂNDIA	3	4
MINEIROS	0	6
MORRO AGUDO DE GOIÁS	0	6
MOZARLÂNDIA	3	6
MUTUNÓPOLIS	0	4
NAZÁRIO	0	4
NERÓPOLIS	4	6
NIQUELÂNDIA	3	6
NOVA AMÉRICA	3	6
NOVA CRIXÁS	0	6
NOVA ROMA	3	6
OURO VERDE DE GOIÁS	3	6
PADRE BERNARDO	0	6
PALMEIRAS DE GOIÁS	4	6
PALMINÓPOLIS	3	6
PARANAIGUARA	0	6
PARAÚNA	4	6
PIRACANJUBA	4	6
PIRANHAS	0	4
PIRENÓPOLIS	3	6
PLANALTINA	0	4
PONTALINA	0	6
PORANGATU	0	6
PORTEIRÃO	0	6
PORTELÂNDIA	0	4
POSSE	4	6
RIANÁPOLIS	0	4
RIO QUENTE	4	6
RIO VERDE	4	6
SANCLERLÂNDIA	0	6
SANTA RITA DO ARAGUAIA	0	6
SANTA ROSA DE GOIÁS	4	6
SANTA TEREZA DE GOIÁS	4	6
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	4	6
SÃO DOMINGOS	0	6
SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	0	4
SÃO JOÃO D'ALIANÇA	0	4
SÃO JOÃO DA PARAÚNA	0	4
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	0	6
SÃO LUIZ DO NORTE	3	6
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	4	6
SERRANÓPOLIS	3	6
SILVÂNIA	3	6
SÍTIO D'ABADIA	0	4
TAQUARAL DE GOIÁS	0	4
TERESINA DE GOIÁS	0	6
TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	0	6
TRINDADE	4	6
TROMBAS	0	6
TURVÂNIA	0	6
TURVELÂNDIA	0	6
URUAÇU	3	6
URUANA	3	6
URUTÁI	0	4
VALPARAÍSO DE GOIÁS	0	6
VIANÓPOLIS	0	6
VILA PROPÍCIO	0	4

Considerando que, uma vez declarada a inconstitucionalidade da LC nº 148/18, os valores recebidos pelos municípios diretamente beneficiados por ela se tornaram indevidos.

Considerando os valores repassados aos municípios beneficiados pela LC nº 148/18 e os valores que deveriam ter sido repassados sem a sua influência, apuramos as seguintes diferenças recebidas a maior, sem qualquer atualização monetária, bem como um Índice Devolutivo para cada um dos municípios, calculado com base no total repassado a maior e no benefício individual:

Município	Valor recebido em função da LC 148/18 (A)	Valor devido sem a LC 148/18 (B)	Valor Recebido Indevidamente (B-A)	Índice Devolutivo (B / 68.717.115,03 * 100)
ABADIA DE GOIÁS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
ABADIÂNIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ÁGUA LIMPA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ÁGUAS LINDAS DE GOIAS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ALEXÂNIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ALTO PARAÍSO DE GOIAS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
ALVORADA DO NORTE	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ANICUNS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
APARECIDA DO RIO DOCE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
APORÉ	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
ARAGARÇAS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
ARAGOIÂNIA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
ARAGUAPAZ	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ARUANÃ	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
BALIZA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
BARRO ALTO	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
BOM JESUS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
BONFINÓPOLIS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
BRITÂNIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
BURITI DE GOIÁS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
BURITINÓPOLIS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
CABECEIRAS	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
CACHOEIRA ALTA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
CACHOEIRA DE GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
CALDAS NOVAS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
CAMPESTRE DE GOIÁS	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
CAMPO LIMPO DE GOIÁS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
CAMPOS VERDES	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
CARMO DO RIO VERDE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
CATURAÍ	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
CAVALCANTE	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
CEZARINA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
CIDADE OCIDENTAL	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
COLINAS DO SUL	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
CORUMBÁ DE GOIAS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
CORUMBAIBA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
CRISTALINA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
CRISTIANÓPOLIS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
CROMÍNIA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
DIORAMA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
DOVERLÂNDIA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
EDEALINA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
FAINA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
FIRMINÓPOLIS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
FORMOSA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
FORMOSO	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
GOIANÁPOLIS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
GOIANDIRA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
GOIANÉSIA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
GUARAÍTA	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
GUARINOS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
IACIARA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
INDIARA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
IPAMERI	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
IPIRANGA DE GOIÁS	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
ITABERÁI	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
ITAGUARI	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
ITAGUARU	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677

ITAPACI	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ITAPIRAPUÃ	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ITAPURANGA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
ITAUÇU	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
IVOLÂNDIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
JANDAIA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
JARAGUÁ	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
LAGOA SANTA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
MAIRIPOTABA	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
MAMBÁI	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
MARA ROSA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
MATRINCHÃ	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
MAURILÂNDIA	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
MINEIROS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
MORRO AGUDO DE GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
MOZARLÂNDIA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
MUTUNÓPOLIS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
NAZÁRIO	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
NERÓPOLIS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
NIQUELÂNDIA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
NOVA AMÉRICA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
NOVA CRIXÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
NOVA ROMA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
OURO VERDE DE GOIÁS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
PADRE BERNARDO	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
PALMEIRAS DE GOIÁS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
PALMINÓPOLIS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
PARANAIGUARA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
PARAÚNA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
PIRACANJUBA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
PIRANHAS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
PIRENÓPOLIS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
PLANALTINA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
PONTALINA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
PORANGATU	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
PORTEIRÃO	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
PORTELÂNDIA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
POSSE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
RIANÁPOLIS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
RIO QUENTE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
RIO VERDE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
SANCLERLÂNDIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
SANTA RITA DO ARAGUAIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
SANTA ROSA DE GOIÁS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
SANTA TEREZA DE GOIÁS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
SÃO DOMINGOS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
SÃO JOÃO D'ALIANÇA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
SÃO JOÃO DA PARAÚNA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
SÃO LUIZ DO NORTE	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
SERRANÓPOLIS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
SILVÂNIA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
SITIO D'ABADIA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
TAQUARAL DE GOIÁS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
TERESINA DE GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
TRINDADE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
TROMBAS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
TURVÂNIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
TURVELÂNDIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590

URUAÇU	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
URUANA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
URUTAÍ	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
VALPARAÍSO DE GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
VIANÓPOLIS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
VILA PROPÍCIO	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
Total:	101.163.273,41	32.446.158,38	68.717.115,03	100,0000000

Considerando o valor a ser repassado ao município de Nova Aurora e o Índice Devolutivo calculado,

RESOLVE:

Art. 1º Republicar o IPM FINAL 2018 conforme determinação dos Mandados de Segurança impetrados pelos municípios de Buriti Alegre e Nova Aurora, conforme os seguintes percentuais:

Seq	Município	Período Base: 2017		Período de Apuração: 2018		Período de Vigência: 2019		Parte Fixa (10%): 0,0406504	
		Ano Base 2016	Ano Base 2016	Ano Base 2017	Ano Base 2017	Índice Médio	Índice	Índice	Índice
		Valor Adicionado	Ind. Prop 100%	Valor Adicionado	Ind. Prop 100%	dos 2 anos	85%	Ecológico	Final
1	ABADIA DE GOIAS	155.786.617,00	0,1135748	235.291.804,00	0,1691253	0,1413501	0,1201476	0,0165986	0,1773966
2	ABADIANIA	157.619.118,00	0,1149107	150.554.259,00	0,1082169	0,1115638	0,0948292	0,0165986	0,1520782
3	ACREUNA	374.268.785,00	0,2728571	432.701.901,00	0,3110217	0,2919394	0,2481485	0,0000000	0,2887989
4	ADELANDIA	15.226.046,00	0,0111004	16.604.476,00	0,0119351	0,0115178	0,0097901	0,0000000	0,0504405
5	AGUA FRIA DE GOIAS	225.122.480,00	0,1641234	193.541.014,00	0,1391153	0,1516194	0,1288765	0,0000000	0,1695269
6	AGUA LIMPA	38.929.061,00	0,0283809	35.315.298,00	0,0253843	0,0268826	0,0228502	0,0165986	0,0800992
7	AGUAS LINDAS DE GOIAS	412.212.160,00	0,3005194	472.069.256,00	0,3393185	0,3199190	0,2719312	0,0165986	0,3291802
8	ALEXANIA	544.577.765,00	0,3970192	641.130.747,00	0,4608382	0,4289287	0,3645894	0,0165986	0,4218384
9	ALOANDIA	23.253.328,00	0,0169526	18.012.354,00	0,0129471	0,0149499	0,0127074	0,0000000	0,0533578
10	ALTO HORIZONTE	1.002.730.233,00	0,7310309	1.221.616.736,00	0,8780856	0,8045583	0,6838746	0,0099438	0,7344688
11	ALTO PARAISO DE GOIAS	64.623.585,00	0,0471132	70.190.654,00	0,0504523	0,0487828	0,0414654	0,0165986	0,0987144
12	ALVORADA DO NORTE	44.607.766,00	0,0325209	50.578.046,00	0,0363550	0,0344380	0,0292723	0,0165986	0,0865213
13	AMARALINA	41.464.356,00	0,0302292	56.517.784,00	0,0406244	0,0354268	0,0301128	0,0000000	0,0707632
14	AMERICANO DO BRASIL	20.629.125,00	0,0150395	24.591.471,00	0,0176761	0,0163578	0,0139041	0,0000000	0,0545545
15	AMORINOPOLIS	44.835.321,00	0,0326868	42.519.217,00	0,0305624	0,0316246	0,0268809	0,0000000	0,0675313
16	ANAPOLIS	11.344.847.494,00	8,2708532	10.697.272.142,00	7,6890893	7,9799713	6,7829756	0,0165986	6,8402246
17	ANHANGUERA	4.128.409,00	0,0030098	2.215.863,00	0,0015927	0,0023013	0,0019561	0,0000000	0,0426065
18	ANICUNS	235.058.159,00	0,1713669	238.122.780,00	0,1711602	0,1712636	0,1455741	0,0165986	0,2028231
19	APARECIDA DE GOIANIA	7.275.480.695,00	5,30412	7.887.024.844,00	5,6691124	5,4866162	4,6636238	0,1578518	4,8621260
20	APARECIDA DO RIO DOCE	50.564.472,00	0,0368635	49.897.065,00	0,0358655	0,0363645	0,0309098	0,0165986	0,0881588
21	APORE	323.769.197,00	0,2360409	371.825.588,00	0,2672644	0,2516527	0,2139048	0,0099438	0,2644990
22	ARACU	18.590.790,00	0,0135534	21.670.661,00	0,0155766	0,0145650	0,0123803	0,0000000	0,0530307
23	ARAGARCAS	78.807.607,00	0,0574539	98.849.627,00	0,0710521	0,0642530	0,0546151	0,0099438	0,1052093
24	ARAGOIANIA	50.416.697,00	0,0367558	48.752.788,00	0,0350430	0,0358994	0,0305145	0,0099438	0,0811087
25	ARAGUAPAZ	100.091.685,00	0,0729709	123.619.608,00	0,0888565	0,0809137	0,0687766	0,0165986	0,1260256
26	ARENOPOLIS	117.845.492,00	0,0859141	133.467.252,00	0,0959349	0,0909245	0,0772858	0,0000000	0,1179362
27	ARUANA	162.709.425,00	0,1186218	198.447.264,00	0,1426419	0,1306319	0,1110371	0,0165986	0,1682861
28	AURILANDIA	50.721.579,00	0,0369781	47.287.436,00	0,0339897	0,0354839	0,0301613	0,0000000	0,0708117
29	AVELINOPOLIS	23.568.896,00	0,0171827	29.667.591,00	0,0213248	0,0192538	0,0163657	0,0000000	0,0570161
30	BALIZA	48.531.032,00	0,0353811	55.364.275,00	0,0397953	0,0375882	0,0319500	0,0099438	0,0825442
31	BARRO ALTO	801.846.908,00	0,5845789	966.501.672,00	0,6947115	0,6396452	0,5436984	0,0165986	0,6009474
32	BELA VISTA DE GOIAS	1.124.401.772,00	0,8197344	1.007.931.033,00	0,7244905	0,7721125	0,6562956	0,1578518	0,8547978
33	BOM JARDIM DE GOIAS	118.512.049,00	0,0864001	120.634.323,00	0,0867107	0,0865554	0,0735721	0,0000000	0,1142225
34	BOM JESUS	548.385.474,00	0,3997952	468.987.076,00	0,3371031	0,3684492	0,3131818	0,0165986	0,3704308
35	BONFINOPOLIS	31.977.241,00	0,0233127	31.478.252,00	0,0226262	0,0229695	0,0195241	0,0165986	0,0767731
36	BONOPOLIS	70.789.026,00	0,0516081	73.799.591,00	0,0530464	0,0523273	0,0444782	0,0000000	0,0851286
37	BRAZABRANTES	53.553.177,00	0,0390424	44.359.528,00	0,0318852	0,0354638	0,0301442	0,0000000	0,0707946
38	BRITANIA	130.759.952,00	0,0953293	137.333.669,00	0,0987140	0,0970217	0,0824684	0,0165986	0,1397174
39	BURITI ALEGRE	249.666.612,00	0,1820171	272.132.212,00	0,1956058	0,1888115	0,1604898	0,1578518	0,3589920
40	BURITI DE GOIAS	24.275.775,00	0,017698	22.720.835,00	0,0163315	0,0170148	0,0144626	0,0165986	0,0717116
41	BURITINOPOLIS	56.711.608,00	0,0413451	49.245.938,00	0,0353975	0,0383713	0,0326156	0,0165986	0,0898646
42	CABECEIRAS	151.104.385,00	0,1101612	177.805.819,00	0,1278050	0,1189831	0,1011356	0,0099438	0,1517298
43	CACHOEIRA ALTA	497.763.353,00	0,3628896	512.211.182,00	0,3681721	0,3655309	0,3107013	0,0165986	0,3679503
44	CACHOEIRA DE GOIAS	15.977.098,00	0,011648	18.367.578,00	0,0132024	0,0124252	0,0105614	0,0165986	0,0678104
45	CACHOEIRA DOURADA	891.692.684,00	0,6500801	787.981.778,00	0,5663932	0,6082367	0,5170012	0,0000000	0,5576516
46	CACU	924.161.183,00	0,6737509	921.194.265,00	0,6621450	0,6679480	0,5677558	0,0000000	0,6084062
47	CAIAPONIA	556.121.992,00	0,4054355	634.863.085,00	0,4563331	0,4308843	0,3662517	0,0000000	0,4069021
48	CALDAS NOVAS	989.430.771,00	0,7213351	976.493.898,00	0,7018938	0,7116145	0,6048723	0,0165986	0,6621213
49	CALDAZINHA	21.817.219,00	0,0159056	24.723.767,00	0,0177712	0,0168384	0,0143126	0,0000000	0,0549630
50	CAMPESTRE DE GOIAS	28.712.219,00	0,0209324	24.774.128,00	0,0178074	0,0193699	0,0164644	0,0099438	0,0670586
51	CAMPINACU	41.265.804,00	0,0300844	50.989.129,00	0,0366505	0,0333675	0,0283624	0,0000000	0,0690128

195	RIALMA	133.213.154,00	0,0971178	145.931.596,00	0,1048941	0,1010060	0,0858551	0,0099438	0,1364493
196	RIANAPOLIS	65.306.088,00	0,0476108	54.180.108,00	0,0389441	0,0432775	0,0367859	0,0099438	0,0873801
197	RIO QUENTE	110.223.387,00	0,0803573	75.225.997,00	0,0540717	0,0672145	0,0571323	0,0165986	0,1143813
198	RIO VERDE	8.069.298.195,00	5,8828451	7.979.216.651,00	5,7353789	5,8091120	4,9377452	0,0165986	4,9949942
199	RUBIATABA	352.094.485,00	0,2566911	313.855.475,00	0,2255961	0,2411436	0,2049721	0,0165986	0,2622211
200	SANCLERLANDIA	70.692.371,00	0,0515376	73.924.614,00	0,0531363	0,0523370	0,0444865	0,0165986	0,1017355
201	SANTA BARBARA DE GOIAS	51.953.906,00	0,0378765	43.679.518,00	0,0313964	0,0346365	0,0294410	0,0000000	0,0700914
202	SANTA CRUZ DE GOIAS	115.693.438,00	0,0843452	118.611.711,00	0,0852569	0,0848011	0,0720809	0,0099438	0,1226751
203	SANTA FE DE GOIAS	265.854.242,00	0,1938185	353.376.493,00	0,2540034	0,2239110	0,1903244	0,0000000	0,2309748
204	SANTA HELENA DE GOIAS	997.966.928,00	0,7275583	894.691.219,00	0,6430949	0,6853266	0,5825276	0,0000000	0,6231780
205	SANTA ISABEL	43.289.937,00	0,0315601	80.351.543,00	0,0577559	0,0446580	0,0379593	0,0000000	0,0786097
206	SANTA RITA DO ARAGUAIA	77.415.674,00	0,0564392	72.110.407,00	0,0518322	0,0541357	0,0460153	0,0165986	0,1032643
207	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	52.594.742,00	0,0383437	105.853.811,00	0,0760866	0,0572152	0,0486329	0,0000000	0,0892833
208	SANTA ROSA DE GOIAS	31.797.692,00	0,0231818	27.597.396,00	0,0198367	0,0215093	0,0182829	0,0165986	0,0755319
209	SANTA TEREZA DE GOIAS	37.866.323,00	0,0276061	39.930.583,00	0,0287017	0,0281539	0,0239308	0,0165986	0,0811798
210	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	74.160.638,00	0,0540661	82.480.524,00	0,0592862	0,0566762	0,0481748	0,0000000	0,0888252
211	SANTO ANTONIO DA BARRA	150.671.713,00	0,1098458	212.738.663,00	0,1529144	0,1313801	0,1116731	0,0000000	0,1523235
212	SANTO ANTONIO DE GOIAS	38.684.255,00	0,0282024	30.692.900,00	0,0220617	0,0251321	0,0213623	0,0099438	0,0719565
213	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	134.388.750,00	0,0979748	147.291.693,00	0,1058718	0,1019233	0,0866348	0,0165986	0,1438838
214	SAO DOMINGOS	128.627.869,00	0,0937749	114.780.362,00	0,0825029	0,0881389	0,0749181	0,0165986	0,1321671
215	SAO FRANCISCO DE GOIAS	57.896.168,00	0,0422087	76.206.014,00	0,0547761	0,0484924	0,0412185	0,0099438	0,0918127
216	SAO JOAO D'ALIANCA	172.415.910,00	0,1256982	186.770.743,00	0,1342489	0,1299736	0,1104776	0,0099438	0,1610718
217	SAO JOAO DA PARAUNA	35.550.573,00	0,0259178	44.280.089,00	0,0318281	0,0288730	0,0245421	0,0099438	0,0751363
218	SAO LUIS DE MONTES BELOS	380.796.390,00	0,277616	400.462.360,00	0,2878482	0,2827321	0,2403223	0,0165986	0,2975713
219	SAO LUIZ DO NORTE	92.601.108,00	0,06751	147.592.950,00	0,1060883	0,0867992	0,0737793	0,0165986	0,1310283
220	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	441.153.270,00	0,3216186	406.807.905,00	0,2924093	0,3070140	0,2609619	0,0165986	0,3182109
221	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	66.858.410,00	0,0487425	82.790.380,00	0,0595089	0,0541257	0,0460068	0,0040752	0,0907324
222	SAO PATRICIO	107.197.636,00	0,0781514	77.463.718,00	0,0556801	0,0669158	0,0568784	0,0000000	0,0975288
223	SAO SIMAO	2.709.123.652,00	1,9750608	2.475.805.701,00	1,7795837	1,8773223	1,5957240	0,0000000	1,6363744
224	SENADOR CANEDO	7.007.410.091,00	5,1086857	6.412.613.970,00	4,6093210	4,8590034	4,1301529	0,1578518	4,3286551
225	SERRANOPOLIS	442.914.250,00	0,3229024	457.414.993,00	0,3287852	0,3258438	0,2769672	0,0165986	0,3342162
226	SILVANIA	492.171.220,00	0,3588127	551.907.735,00	0,3967056	0,3777592	0,3210953	0,0165986	0,3783443
227	SIMOLANDIA	47.164.669,00	0,034385	57.975.177,00	0,0416720	0,0380285	0,0323242	0,0274170	0,1003916
228	SITIO D'ABADIA	47.374.390,00	0,0345378	45.178.040,00	0,0324735	0,0335057	0,0284798	0,0099438	0,0790740
229	TAQUARAL DE GOIAS	35.874.425,00	0,0261539	33.446.741,00	0,0240412	0,0250976	0,0213330	0,0099438	0,0719272
230	TERESINA DE GOIAS	8.299.857,00	0,0060509	8.009.071,00	0,0057568	0,0059039	0,0050183	0,0165986	0,0622673
231	TEREZOPOLIS DE GOIAS	86.716.334,00	0,0632197	81.434.324,00	0,0585342	0,0608770	0,0517455	0,0165986	0,1089945
232	TRES RANCHOS	17.519.165,00	0,0127722	21.843.967,00	0,0157012	0,0142367	0,0121012	0,0000000	0,0527516
233	TRINDADE	1.188.016.012,00	0,8661118	1.168.194.225,00	0,8396860	0,8528989	0,7249641	0,0165986	0,7822131
234	TROMBAS	41.028.365,00	0,0299113	49.596.050,00	0,0356491	0,0327802	0,0278632	0,0165986	0,0851122
235	TURVANIA	171.082.425,00	0,124726	157.101.012,00	0,1129226	0,1188243	0,1010007	0,0165986	0,1582497
236	TURVELANDIA	422.624.842,00	0,3081106	364.417.320,00	0,2619394	0,2850250	0,2422713	0,0165986	0,2995203
237	UIRAPURU	38.173.884,00	0,0278303	50.246.161,00	0,0361164	0,0319734	0,0271774	0,0000000	0,0678278
238	URUACU	402.755.062,00	0,2936247	431.219.506,00	0,3099561	0,3017904	0,2565218	0,0165986	0,3137708
239	URUANA	165.515.681,00	0,1206676	148.680.587,00	0,1068701	0,1137689	0,0967036	0,0165986	0,1539526
240	URUTAI	80.468.991,00	0,0586652	96.768.299,00	0,0695561	0,0641107	0,0544941	0,0099438	0,1050883
241	VALPARAISO DE GOIAS	655.162.233,00	0,4776398	671.593.095,00	0,4827342	0,4801870	0,4081590	0,0165986	0,4654080
242	VARJAO	43.508.916,00	0,0317198	52.464.393,00	0,0377109	0,0347154	0,0295081	0,0000000	0,0701585
243	VIANOPOLIS	320.820.784,00	0,2338913	345.463.147,00	0,2483154	0,2411034	0,2049379	0,0165986	0,2621869
244	VICENTINOPOLIS	351.371.330,00	0,2561639	352.361.093,00	0,2532735	0,2547187	0,2165109	0,0000000	0,2571613
245	VILA BOA	55.748.269,00	0,0406427	70.904.310,00	0,0509653	0,0458040	0,0389334	0,0000000	0,0795838
246	VILA PROPICIO	163.994.866,00	0,1195589	297.413.573,00	0,2137778	0,1666684	0,1416681	0,0099438	0,1922623
	TOTAL DO ESTADO	137.166.591.980,00	100,0000002	139.122.746.271,00	100,0000005	100,0000071	85,0000074	5,0000000	100,0000058

Art. 2º Aprovar e com esta publicar os valores que deverão ser descontados das parcelas do ICMS dos municípios elencados na planilha a seguir e creditados ao município de Nova Aurora, a partir da publicação desta Resolução, tendo como base o Índice Devolutivo calculado e o Valor de R\$ 953.605,12 (Novecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e cinco reais e doze centavos):

Município	Valor a Ser Pago a Nova Aurora (953.605,12 * Índice Devolutivo/100)
ABADIA DE GOIÁS	1.074,67
ABADIÂNIA	13.205,13
ÁGUA LIMPA	13.205,13
ÁGUAS LINDAS DE GOIAS	13.205,08
ALEXÂNIA	13.205,13
ALTO PARAÍSO DE GOIAS	1.074,67
ALVORADA DO NORTE	13.205,13
ANICUNS	1.074,67
APARECIDA DO RIO DOCE	1.074,67
APORE	5.022,61
ARAGARÇAS	5.022,61
ARAGOIÂNIA	5.022,61
ARAGUAPAZ	13.205,13
ARUANÃ	13.205,13
BALIZA	5.022,61
BARRO ALTO	1.074,67
BOM JESUS	13.205,13
BONFINÓPOLIS	9.853,30
BRITÂNIA	13.205,13
BURITI DE GOIÁS	9.853,30
BURITINÓPOLIS	1.074,67
CABECEIRAS	1.670,78
CACHOEIRA ALTA	1.074,67
CACHOEIRA DE GOIÁS	13.205,13
CALDAS NOVAS	1.074,67
CAMPESTRE DE GOIÁS	1.670,78
CAMPO LIMPO DE GOIÁS	5.022,61
CAMPOS VERDES	13.205,13
CARMO DO RIO VERDE	1.074,67
CATURAÍ	5.022,61
CAVALCANTE	9.853,30
CEZARINA	5.022,61
CIDADE OCIDENTAL	9.853,30
COLINAS DO SUL	13.205,13
CORUMBÁ DE GOIAS	5.022,61
CORUMBAIBA	9.853,30
CRISTALINA	1.074,67
CRISTIANÓPOLIS	13.205,13
CROMÍNIA	5.022,61
DIORAMA	5.022,61
DOVERLÂNDIA	5.022,61
EDEALINA	9.853,30
FAINA	9.853,30
FIRMINÓPOLIS	9.853,30
FORMOSA	13.205,13
FORMOSO	1.670,78
GOIANÁPOLIS	13.205,13
GOIANDIRA	1.074,67
GOIANÉSIA	9.853,30
GOIÁS	13.205,13
GUARAÍTA	1.670,78
GUARINOS	5.022,61
IACIARA	5.022,61
INDIARA	9.853,30
IPAMERI	1.074,67
IPIRANGA DE GOIÁS	1.670,78
ITABERAÍ	9.853,30
ITAGUARI	5.022,61
ITAGUARU	9.853,30
ITAPACI	13.205,13
ITAPIRAPUÃ	13.205,13
ITAPURANGA	1.074,67

ITAUÇU	1.074,67
IVOLÂNDIA	13.205,13
JANDAIA	1.074,67
JARAGUÁ	1.074,67
LAGOA SANTA	9.853,30
MAIRIPOTABA	1.670,78
MAMBAÍ	13.205,13
MARA ROSA	13.205,13
MATRINCHÃ	1.670,78
MAURILÂNDIA	1.670,78
MINEIROS	13.205,13
MORRO AGUDO DE GOIÁS	13.205,13
MOZARLÂNDIA	9.853,30
MUTUNÓPOLIS	5.022,61
NAZÁRIO	5.022,61
NERÓPOLIS	1.074,67
NIQUELÂNDIA	9.853,30
NOVA AMÉRICA	9.853,30
NOVA CRIXÁS	13.205,13
NOVA ROMA	9.853,30
OURO VERDE DE GOIÁS	9.853,30
PADRE BERNARDO	13.205,13
PALMEIRAS DE GOIÁS	1.074,67
PALMINÓPOLIS	9.853,30
PARANAIGUARA	13.205,13
PARAÚNA	1.074,67
PIRACANJUBA	1.074,67
PIRANHAS	5.022,61
PIRENÓPOLIS	9.853,30
PLANALTINA	5.022,61
PONTALINA	13.205,13
PORANGATU	13.205,13
PORTEIRÃO	13.205,13
PORTELÂNDIA	5.022,61
POSSE	1.074,67
RIANÁPOLIS	5.022,61
RIO QUENTE	1.074,67
RIO VERDE	1.074,67
SANCLERLÂNDIA	13.205,13
SANTA RITA DO ARAGUAIA	13.205,13
SANTA ROSA DE GOIÁS	1.074,67
SANTA TEREZA DE GOIÁS	1.074,67
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	1.074,67
SÃO DOMINGOS	13.205,13
SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	5.022,61
SÃO JOÃO D'ALIANÇA	5.022,61
SÃO JOÃO DA PARAÚNA	5.022,61
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	13.205,13
SÃO LUIZ DO NORTE	9.853,30
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	1.074,67
SERRANÓPOLIS	9.853,30
SILVÂNIA	9.853,30
SITIO D'ABADIA	5.022,61
TAQUARAL DE GOIÁS	5.022,61
TERESINA DE GOIÁS	13.205,13
TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	13.205,13
TRINDADE	1.074,67
TROMBAS	13.205,13
TURVÂNIA	13.205,13
TURVELÂNDIA	13.205,13
URUAÇU	9.853,30
URUANA	9.853,30
URUTÁI	5.022,61
VALPARAÍSO DE GOIÁS	13.205,13

VIANÓPOLIS	13.205,13
VILA PROPÍCIO	5.022,61
Total:	953.605,12

Art. 3º Os descontos deverão continuar até a completa quitação dos valores.

Art. 4º A Caixa Econômica Federal deverá encaminhar semanalmente ao COÍNDICE/ICMS um relatório comprovando os débitos e créditos efetuados em razão da presente Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COINDICE/ICMS, em GOIÂNIA - GO, aos 08 dias do mês de maio de 2024.

Selene Peres Peres Nunes
Secretária de Estado da Economia
Presidente do COÍNDICE

Protocolo 459270

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 07, de 07 de maio de 2024

A Subsecretária de Governança Institucional no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Portaria nº 003/2024, de 10 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR como Gestor do Fundo Rotativo do Centro de Atendimento Socioeducativo de Itumbiara - CASE Itumbiara, conforme inciso VII do Art. 1º da Lei Estadual nº 20.983/2021, o servidor abaixo relacionado:

•Ivaldo Gomes da Silva, CPF nº 259.595.058-43, Coordenador Geral do CASE Itumbiara;

Art. 2º - O valor deverá ser previamente empenhado, no exercício de 2024, conforme a seguinte proporção:

Materiais de consumo	R\$20.000,00
Material para Manutenção, Reparo e Conservação de Bens Imóveis	R\$ 10.000,00
Manutenção, reparo e conservação de móveis, máquinas, aparelhos, equipamentos, veículos e imóveis; (Pessoa Jurídica)	R\$ 5.000,00
Conservação, Reparos e Manutenção de Imóveis (Pessoa Jurídica)	R\$ 5.000,00
Comunicação em geral, festividades e homenagens;	R\$ 5.000,00
Materiais e serviços gráficos, de áudio, vídeo e fotografia;	R\$2.500,00
Fornecimento de alimentação (Pessoa jurídica)	R\$2.500,00

Art. 3º - Compete ao gestor do fundo rotativo:

- I - solicitar emissão de empenhos estimativos;
- II - movimentar os recursos do fundo;
- III - realizar pesquisa de preços;
- IV - adquirir os materiais e contratar os serviços relacionados nesta Lei;
- V - solicitar a recomposição do fundo;
- e VI - prestar contas dos recursos utilizados.

Art. 4º - Os fundos rotativos instituídos destinam-se a custear despesas inadiáveis de pequena monta e de pronto pagamento, assim compreendidas as de valor não superior ao limite insculpido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Art. 5º - Fica designada a Servidora Suzana do Carmo dos Reis, CPF nº 976.079.751-87, Coordenadora de Prestação de Contas da Gerência de Apoio as Ações Socioassistenciais, para acompanhar a regularidade das despesas realizadas com recurso concedido.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

CÁSSIA RODRIGUES DE BESSA - Subsecretária de Governança Institucional da Secretaria de Desenvolvimento Social

Protocolo 459142

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 08, de 08 de maio de 2024

A Subsecretária de Governança Institucional no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Portaria nº 003/2024, de 10 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR como Gestora do Fundo Rotativo do Centro de Atendimento Socioeducativo de Porangatu - CASE Porangatu, conforme inciso VII do Art. 1º da Lei Estadual nº 20.983/2021, a servidora abaixo relacionada:

Jeane de Oliveira Miranda, CPF nº 808.309.001-87, Coordenadora Geral do CASE Porangatu;

Art. 2º - O valor deverá ser previamente empenhado, no exercício de 2024, conforme a seguinte proporção:

Materiais de consumo	R\$20.000,00
Material para Manutenção, Reparo e Conservação de Bens Imóveis	R\$ 10.000,00
Manutenção, reparo e conservação de móveis, máquinas, aparelhos, equipamentos, veículos e imóveis; (Pessoa Jurídica)	R\$ 5.000,00
Conservação, Reparos e Manutenção de Imóveis (Pessoa Jurídica)	R\$ 5.000,00
Comunicação em geral, festividades e homenagens;	R\$ 5.000,00
Materiais e serviços gráficos, de áudio, vídeo e fotografia;	R\$2.500,00
Fornecimento de alimentação (Pessoa jurídica)	R\$2.500,00

Art. 3º - Compete ao gestor do fundo rotativo:

- I - solicitar emissão de empenhos estimativos;
- II - movimentar os recursos do fundo;
- III - realizar pesquisa de preços;
- IV - adquirir os materiais e contratar os serviços relacionados nesta Lei;
- V - solicitar a recomposição do fundo;
- e VI - prestar contas dos recursos utilizados.

Art. 4º - Os fundos rotativos instituídos destinam-se a custear despesas inadiáveis de pequena monta e de pronto pagamento, assim compreendidas as de valor não superior ao limite insculpido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Art. 5º - Fica designada a Servidora Suzana do Carmo dos Reis, CPF nº 976.079.751-87, Coordenadora de Prestação de Contas da Gerência de Apoio as Ações Socioassistenciais, para acompanhar a regularidade das despesas realizadas com recurso concedido.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

CÁSSIA RODRIGUES DE BESSA - Subsecretária de Governança Institucional da Secretaria de Desenvolvimento Social

Protocolo 459144